

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09.02/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARIPE ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE COM A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE ARARIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, em sua sede na Rua Alexandre Arrais, nº 941 Inscrito no CNPJ/MF 11.669.939.001-60, neste ato representado pelo Diretor presidente, Sr. CLIMÉRIO DE CASTRO ALENCAR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará Nogueira Acioli, nº 1505, bairro de Fátima, CEP 60.110.140, inscrita no CNPJ/MF nº 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. ANDERSON PONTES LEAL, inscrito no CPF/MF nº 025.211.633-16, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II c/c art. 60 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos), irrecorrível, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, sendo pago em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

 

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura **até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos **até 31/12/2021**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Araripe.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE., não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3- Caso o faturamento seja aprovado pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;

 

- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.8- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal DE ADMINISTRAÇÃO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal DE ADMINISTRAÇÃO;
- 10.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária n.º 0909 09 122 0037 2. 078 - Manutenção Administrativa do Regime Próprio de Previdência Serv, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de **Araripe**, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Araripe- CE, 01 de Fevereiro de 2021.


CLIMERIO DE CASTRO ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO
MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE
CONTRATANTE


3IT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Janaina Carlos Martins
Nome:
CPF: 054.147.903-11

02. Antonia Feneine Neves
Nome:
CPF: 026.211.133-03

ANEXO I DO CONTRATO

ÍTEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS. DESENVOLVIMENTO DE SÍT. APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUES. PREVISÃO DE APOSENTADORIA. FALE COM O GESTOR. ANDAMENTO DE PROCESSO. ENTRE OUTROS.	MÊS	11	1.300,00	14.300,00
VALOR GLOBAL					14.300,00

